



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 620 DE 16 DE JUNHO DE
2010.

*“Dispõe sobre Aprovação do Loteamento no Distrito de Antunes,
denominado Bairro Bom Jesus, no Município de Igaratinga e dá outras providências”*

O Prefeito de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 282/80 e na Lei Federal 6.766, e,

CONSIDERANDO a apresentação de requerimento e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado no perímetro urbano do Distrito de Antunes, com área de 67578 m²;

CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os projetos de parcelamento e implementação do loteamento denominado Bairro Bom Jesus, situado no perímetro urbano, do Distrito de Antunes, com área de 67.578 m², de propriedade da LIGA EMPREENDIMENTOS E URBANIZAÇÕES LTDA.

Art. 2º A aprovação do loteamento segue as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as suas alterações e pela Lei Municipal nº 282/80.

Art. 3º O loteamento aprovado será destinado ao uso residencial e ou comercial.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Art. 4º Fica a proprietária obrigada a cumprir as obrigações e respectivos prazos, assumidas pela loteadora, através do termo de obrigações e doação, parte integrante do processo de aprovação do referido loteamento, sujeitando-se além das sanções previstas no citado termo, às penas previstas na Legislação vigente, em razão do descumprimento.

Art. 5º Compete à proprietária, para o início da execução das obras de urbanização:

I – Solicitar a Secretaria Municipal de Administração a expedição do Alvará de Execução de Obras referentes às obras de sua responsabilidade, conforme o termo de obrigação e doação.

II – Solicitar aos concessionários de serviços públicos de energia, água e esgoto, a aprovação dos respectivos projetos.

Art. 6º Previamente ao início de execução das obras de infra estrutura, a proprietária deverá obter, complementarmente, as demais licenças junto aos órgãos técnicos competentes no âmbito municipal, estadual e federal, quando necessário.

Art. 7º Compete à Prefeitura Municipal:

I – realizar vistorias periódicas para fiscalizar a execução de obras de infra estrutura, conforme o termo apresentado pela loteadora, de acordo com as normas técnicas definidas;

II – rejeitar a execução das obras executadas em desacordo com as normas técnicas vigentes e especificações dos projetos aprovados;

III – expedir o Termo de Verificação e Recebimento de Obras de Infra estrutura após sua aceitação, liberando, em seguida, a respectiva garantia.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Art. 8º A proprietária deverá divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, a aprovação do loteamento na Prefeitura Municipal de Igaratinga, bem como constar das escrituras publicas dos lotes alienados, tanto nos contratos de compromisso ou promessa de compra e venda, informando as obrigações a serem cumpridas e o cronograma de obras de infra estruturas que correrão às suas expensas.

Art. 5º-. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação por meio de sua afixação no quadro de avisos e publicações da Sede da Prefeitura Municipal de Igaratinga, na forma do disposto pelo art.97 da Lei Orgânica Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 16 de junho de 2010.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

